

CULTURA

Secretário: MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA
Rua da Consolação, 2.333 - Cerqueira César - Fone: 259-9611

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-42, de 11-7-97

O Secretário da Cultura nos termos do artigo 87, inciso II, alínea "g" do Decreto Estadual 20.955, de 1º-6-83;

1 - Considerando que os espaços culturais caracterizados pelo Auditório "Cláudio Santoro" e pelo Museu "Felícia Lerner", localizados em Campos de Jordão, recebem constantemente visitantes com o desejo de conhecer seu acervo e sua estrutura arquitetônica;

2 - Considerando a proposta apresentada pela Diretoria da Divisão das Casas de Espetáculos;

Resolve:

Artigo 1º - Estabelecer preços de ingressos para os visitantes e para o estacionamento de veículos.

Artigo 2º - O preço do ingresso para maiores de 10 anos será de R\$ 1,00 real.

Parágrafo Primeiro - Crianças com menos de 10 anos não pagarão ingresso.

Parágrafo Segundo - De estudantes e idosos será cobrado o valor de entrada.

Artigo 3º - Para estacionamento de veículos ficam fixados os seguintes valores:

a) veículos de passeio e outros, com qualquer lotação, R\$ 5,00;

b) ônibus, com qualquer lotação, R\$ 30,00; e

c) motos - R\$ 2,00.

Parágrafo Único - Quando utilizado o estacionamento não haverá cobrança de ingresso.

Artigo 4º - A cobrança de valor para estacionamento não é cumulativa com a cobrança do ingresso, de forma que as pessoas que estiverem no veículo não ficarão sujeitas ao pagamento do ingresso.

Artigo 5º - Esta Resolução não terá aplicação quando ocorrer a realização de "shows", com utilização do Auditório "Cláudio Santoro".

Artigo 6º - O produto da arrecadação deverá ser considerado receita e será recolhido ao Fundo Especial de Despesa da Secretaria da Cultura.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC-51, de 14-8-97

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 87, inciso II, alínea "h" do Decreto Estadual 20.955, de 1º-6-83,

Considerando a necessidade de agilizar os trabalhos relacionados com os procedimentos licitatórios, da Pasta,

Considerando a necessidade de contar com o desempenho de pessoas em certas relacionadas com licitações voltadas à contratação de execução de serviços de obras e engenharia, resolve:

Artigo 1º - Designar para comporem a Comissão Especial de Licitação, voltada à apreciação e formalização dos atos relacionados a serem produzidos no certame licitatório referente à Concorrência Pública 1/97, os seguintes servidores: Antonio Rudnei Denardi - RG. 11.151.842-X, Bento Carlos Martinez Neto - RG. 3.368.975-1 e Neusa Natale - RG. 2.754.398.

Artigo 2º - A Presidência da Comissão, instituída no artigo anterior, será exercida pelo sr. Antonio Rudnei Denardi, sendo substituído em seus impedimentos por Bento Carlos Martinez Neto, tendo como Secretária a Senhora. Sandra Lia Rodrigues de Almeida - RG. 5.890.568-6

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário

Proc. SC. 1240/97 - Interessado: Assessoria de Imprensa - Assunto: Assinatura do Jornal: "O Estado de São Paulo".

Observadas as normas do artigo 26 da Lei Federal 8666, de 21-6-93, atualizada pela Lei Federal 8883, de 1º-6-94 e o que do processo consta RATIFICO, a inexistência declarada com base no inciso I do artigo 25 da norma legal em apreço para que se contrate a assinatura do jornal "O Estado de São Paulo", destinado à Assessoria de Imprensa, da Pasta.

Proc. SC. 1765/96 - Interessado: Associação Paulista dos Economistas Aposentados. Assunto: Doação de 2 Rocaadeiras Portátil Costal Motorizada, marca: Puma, Modelo: HB/35, para a Divisão das Casas de Espetáculos.

Considerando as informações de fls. 50/51 e que pelo artigo 21 do estatuto da Associação, o Diretor - Presidente representa, judicial e extra-judicialmente a APEA, no uso da competência que me confere a Resolução SC 13, de maio de 1991, artigo 1º, inciso I, alínea "c", a vista da instrução dos autos, AUTORIZO, em caráter excepcional, o recebimento da doação, do seguinte bem: 2 Rocaadeiras Portátil Costal Motorizada - marca Puma, modelo HB 35, para a Divisão das Casas de Espetáculos.

Proc. SC. 0746/97 - Interessado: Assessoria de Imprensa - Assunto: Assinatura da Revista Veja. Nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, RATIFICO a inexistência de licitação de declarada com fundamento no artigo 25, inciso I, do mencionado diploma legal, a favor da Editora Abril S/A, visando a renovação da assinatura da Revista "Veja", destinada à Assessoria de Comunicações e Imprensa. Publicada novamente por ter saído com incorreções.

Proc. SC. 2559/95 - 3º Volume - Interessado: Secretaria de Estado da Cultura.

Assunto: Termo de Convênio que entre si celebram a Secretaria da Cultura, através do Arquivo do Estado e a Universidade Estadual Paulista com intervenção da Fundação para o Desenvolvimento da UNESP/ FUNDUNESP, para execução de Programa de Desenvolvimento Cultural, no período de Janeiro a Dezembro de 1996.

A vista da manifestação do Diretor da Divisão de Arquivo e, também, Gestor do Convênio, considerando as justificativas apresentadas pela Diretoria da Fundação para o Desenvolvimento da UNESP/FUNDUNESP, baseadas em razões que acolho, AUTORIZO a continuidade do presente ajuste procedendo-se a sua retificação e aditamento, para promover a adequação de seus termos ao cronograma de desembolso constante do ANEXO I que faz parte integrante do CONVÊNIO.

DEPARTAMENTO DE ARTES E CIÊNCIAS HUMANAS

Extrato de Contrato

Proc. SC-1349/97; Contrato SC-2/97; Contratante: Secretaria de Estado da Cultura-Departamento de Artes e Ciências Humanas; Contratada: Elevadores Atlas S/A; Objeto: para prestar serviços de conserto com substituição de peças em 04 elevadores sociais do Teatro Sergio Cardoso; Valor Total: R\$ 10.614,00; Vigência: 90 dias a contar da data da assinatura do contrato; Classificação dos Recursos: 12.01.04.08.48.021.2862-0000-EE.34.90.39.-80 do orçamento vigente; Data Assinatura: 13/08/97.

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário: EMERSON KAPAZ

Av. Rio Branco, 1.269 - Campos Elísios - Fone: 220-0033

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário de 12-8-97

Acolhendo a justificativa apresentada pelo Gestor Financeiro do SIAFEM e das autoridades competentes, responsáveis pelas unidades mencionadas em cada caso, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, Lei Federal 8.666-93, na redação consolidada determinada pela Lei Federal 8.883-94, para justificar o pagamento independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, e cada uma das despesas já efetuadas, a seguir indicadas:

U.G.E. - 100001

PD	VALOR	VENCTO
97PD00096	13.004,46	08-08-97
97PD00097	12.462,03	08-08-97
97PD00098	6.736,08	08-08-97
Subtotal	32.202,57	
U.G.E. - 100101		

PD	VALOR	VENCTO
97PD00308	967,43	01-08-97
97PD00310	2.000,00	04-08-97
97PD00311	1.500,00	04-08-97
97PD00312	3.500,00	04-08-97
97PD00330	4.150,65	08-08-97
97PD00319	586,92	11-08-97
Subtotal	12.705,00	
U.G.E. - 100102		

PD	VALOR	VENCTO
97PD00243	231,60	04-08-97
97PD00246	500,00	04-08-97
97PD00247	400,00	04-08-97
97PD00248	1.200,00	04-08-97
97PD00249	1.500,00	04-08-97
97PD00237	1.224,72	05-08-97
97PD00254	2.000,00	05-08-97
97PD00255	300,00	05-08-97
97PD00256	200,00	05-08-97
97PD00257	600,00	05-08-97
97PD00258	1.000,00	05-08-97
97PD00259	1.200,00	05-08-97
97PD00260	300,00	05-08-97
97PD00261	100,00	05-08-97
97PD00262	1.500,00	05-08-97
97PD00250	1.918,80	07-08-97
97PD00264	516,41	07-08-97
97PD00269	4.708,83	07-08-97
97PD00270	2.916,67	08-08-97
97PD00265	980,00	11-08-97
97PD00266	250,95	11-08-97
97PD00267	642,40	11-08-97
97PD00268	500,00	11-08-97
Sub-Total	24.690,38	
U.G.E. - 100104		

PD	VALOR	VENCTO
97PD00081	416,50	01-08-97
97PD00082	35,00	01-08-97
97PD00083	10,00	01-08-97
97PD00087	200,00	01-08-97
97PD00088	1.600,00	01-08-97
97PD00089	120,00	01-08-97
97PD00086	115,50	05-08-97
Subtotal	2.497,00	
U.G.E. - 100105		

PD	VALOR	VENCTO
97PD00037	1.500,00	08-08-97
97PD00038	750,00	08-08-97
97PD00036	700,00	09-08-97
Subtotal	2.950,00	
TOTAL GERAL	75.044,95	

Comunicado

A Comissão Especial de Licitação, informa às firmas que participaram da Tomada de Preços 1-97, proc. SCTDE 994-96, que a firma ALBATROZ Segurança e Vigilância Ltda., interpôs recurso referente à sua inabilitação. O processo encontra-se à disposição para impugnação conforme dispõe a Lei 8.666-93

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Aviso de Ratificação de Atos

O Diretor Administrativo-Financeiro do INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT, para os fins do disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, à vista do documento constante no processo abaixo relacionado, ratifica a definição por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, inciso IV da referida Lei.

Dispensa de Licitação

PROCESSO Nº 2296/97 Objeto: medidor de distâncias a laser - marca LEICA - Contratada: WILD BRASIL INSTRUMENTAL TECNICO LTDA - Valor: R\$ 2.750,00.

ESPORTES E TURISMO

Secretário: ISRAEL ZEKER

Praça Antonio Prado, 9 - Centro - Fone: 239-5822

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das atividades das unidades gestoras da Pasta que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realizações dos programas desta Pasta bem como o apoio administrativo, cujo não cumprimento implicará em prejuízos de ordem interna e externa.

ADIANTAMENTO

UGE Nº	PD Nº	VENCIMENTO	VALOR
240102	00121	14.8.97	1.900,00
240102	00122	14.8.97	2.000,00
240102	00123	14.8.97	150,00
240102	00124	14.8.97	2.800,00
240102	00125	14.8.97	1.500,00
240102	00126	14.8.97	300,00
240103	00242	13.8.97	10.000,00
TOTAL			R\$18.650,00

UTILIDADE PÚBLICA

240102	00025	2.4.97	399,00
240102	00027	2.4.97	390,41
240102	00028	2.4.97	360,13
240103	00153	22.5.97	8.357,70
240104	00191	17.3.97	377,69
240104	00192	17.3.97	153,67
240104	00302	11.4.97	166,70
240104	00304	11.4.97	286,39
240104	00310	18.4.97	93,99
240104	00388	16.5.97	182,47
240104	00389	16.5.97	172,90
240104	00393	19.5.97	93,80
240104	00397	20.5.97	34,94
240104	00438	23.6.97	105,05
240104	00439	23.6.97	206,20
240104	00442	23.6.97	394,63
240104	00483	2.7.97	370,45
240104	00497	16.7.97	89,31
240104	00543	1.8.97	174,80
240104	00544	1.8.97	322,09
240104	00546	1.8.97	329,91
240105	00179	21.5.97	3.525,00
240107	00014	25.2.97	55,69
240107	00019	1.3.97	3.860,80
240107	00034	28.3.97	1.444,30
240107	00074	9.5.97	7,70
240107	00085	15.5.97	74,58
240107	00087	20.5.97	75,82
240107	00093	2.6.97	7,70
240107	00105	10.6.97	77,05
240107	00153	3.7.97	7,70
240107	00163	11.7.97	100,81
TOTAL			R\$ 22.299,38
TOTAL GERAL			R\$ 40.949,38

HABITAÇÃO

Secretário: DIMAS EDUARDO RAMALHO

Av. Brig. Faria Lima, 2.954 - Jardim Paulistano

Fone: 829-5911

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Chefe de Gabinete

Em obediência à Resolução nº 5/97 de 24-04-97, publicada em 10-05-97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21-06-93, indicamos a seguir, especificamente, os pagamentos necessários e imprescindíveis independentemente da ordem cronológica e sua inscrição no SIAfem.

UGE - 250101

97PD'S

00426, 00428, 00432, 00433, 00434, 00435, 00436, 00437, 00438, 00447

Valor Total R\$ 31.785,27

Providencie-se o pronto pagamento.

MEIO AMBIENTE

Secretário: FABIO JOSÉ FELDMANN

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros

PABX: 3030-6000

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA-56, de 14-8-97

O Secretário do Meio Ambiente, nos termos do artigo 51, da Lei 8.666/93, resolve:

Artigo 1º - Constituir Comissão Especial de Licitação, para contratação de empresa especializada para a realização de 85 cartas base da coleção do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE na escala de 1:50.000, objeto do processo SMA 372/96, composta pelos seguintes membros:

Alair Lineu Ferreira, RG 8.926.620

Christobal Benjamin de Haro Kronca, RG 2.118.855

Waldemir Herrera, RG 11.592.367

Flávio Luiz Marinho Leite, RG 17.127.408-8

Liliana Ishihata, RG. 10.116.891

Maria Celeste Rigueiro Leme, RG 9.416.156-2, como representante do Gabinete.

Artigo 2º - A Presidência da Comissão caberá ao 1º designado e em caso de impedimento os demais membros indicarão o substituto.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SMA-57, de 14-8-97

O Secretário do Meio Ambiente, considerando o papel facilitador, catalizador e executivo, em nível regional, do Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, na implementação das políticas governamentais sobre meio ambiente e desenvolvimento definidas durante a CNUMAD 92 - Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada

no Rio de Janeiro, em junho de 1992; Considerando a necessidade de apoiar o debate sobre a gestão ambiental urbana, com enfoque na participação das comunidades nos processos decisórios; bem como de fortalecer e capacitar as autoridades locais no sentido de implementar políticas e ações, visando o desenvolvimento ambiental urbano sustentável;

Considerando a necessidade de fornecer um arcabouço referencial para as administrações locais a fim de que possam, dentro do âmbito de suas atuações, implantar um modelo democrático de gestão ambiental urbana visando a cidade sustentável, baseado nos princípios e diretrizes expressos na Agenda 21 e na recém instituída Agenda Habitat;

Considerando a necessidade de demonstrar através da divulgação de experiências bem sucedidas, inclusive internacionais, que o conceito de cidade sustentável pode ser um objetivo a ser atingido a partir do estabelecimento de metas realistas; e

Considerando a conveniência e oportunidade da promoção de um programa voltado para a viabilização de um modelo de gestão ambiental urbana com o tema abrangente : "Cidades Sustentáveis", a ser implementado no Estado de São Paulo a partir deste ano, período em que se iniciam as novas administrações locais eleitas no pleito de outubro de 1996, resolve:

Artigo 1º : Fica criado um Comitê Executivo, composto de funcionários da SMA/CETESB e convidados de outras instituições, encarregado da coordenação geral das ações necessárias ao planejamento e viabilização do Projeto "Cidades Sustentáveis em São Paulo" e atividades correlatas, a desenvolver-se no período de julho a dezembro de 1997.

Artigo 2º : Será criado um Comitê Consultivo composto de renomados especialistas da área ambiental urbana para colaborar na preparação de um seminário internacional e acompanhar criticamente as atividades decorrentes do projeto "Cidades Sustentáveis em São Paulo".

Artigo 3º : O projeto incluirá um Workshop Internacional de Especialistas preparatório, um Seminário Internacional, publicações, workshops regionais e cursos de capacitação para agentes ambientais nos municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 4º : Fica criada uma Secretaria Executiva de apoio ao Comitê Executivo, encarregada da execução das atividades técnicas, administrativas e institucionais necessárias à implantação das decisões tomadas pelo referido Comitê.

Artigo 5º : O Comitê Executivo terá a seguinte composição:

Adm. Carmen Cunha - Assessoria de Gestão Estratégica da SMA - AGE/SMA;

Arqtº Eduardo Trani - CPLA Coordenador da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e do Programa de Gestão Descentralizada

Arqtº. Kazuo Sakurai - CPLA

Arqtº Laura Valente de Macedo - AGE/SMA;

Geogº Lina Aché - CPLA

Soc. Wolf Steibaum - Assessor da Presidência da CETESB;

Convidados externos:

Bio. Hélio Moisés (CEPAM)

Dra. Marta Dora Grostein (FAU USP e PROCAM)

Dra. Nadia Somekh (Consórcio do Grande ABC)

Dr. Pedro Roberto Jacobi (CEDEC)

Artigo 6º : A Secretaria Executiva ficará a cargo da Assessoria de Projetos Especiais- APE, e da Central de Eventos da SMA, sob coordenação da Sra. Ana Lúcia Segamarchi.

Artigo 7º : Esta Secretaria e a CETESB fornecerão toda a infra-estrutura, bem como o apoio técnico, administrativo e financeiro para o desenvolvimento dos trabalhos do Comitê Executivo, além de buscar recursos e parcerias.

Artigo 8º : O Comitê Executivo deverá, num prazo máximo de 30 dias contados da publicação da presente Resolução, apresentar o cronograma e a composição completa dos custos decorrentes da execução do Projeto para o Seminário e atividades correlatas, identificando as participações dos órgãos e entidades públicas e principalmente as possíveis parcerias com entidades não governamentais.

Artigo 9º : O Comitê Executivo será responsável pela consolidação dos trabalhos desenvolvidos nas fases preparatória e de realização do Projeto "Cidades Sustentáveis no Estado de São Paulo", devendo registrar os resultados obtidos e propor a continuidade das ações para a viabilização de uma política urbana sustentável.

Artigo 10º : Os trabalhos do Comitê Executivo e da Secretaria Executiva se encerrarão com a edição de um relatório final contendo os resultados do Seminário e as propostas de continuidade, conforme exposto no artigo anterior.

Artigo 11º : Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.